



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 002/IPREJI/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ**, neste ato representado pela Presidente Interina **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA**, brasileira, agente política, portador da Cédula de Identidade e CPF n. 913.989.832-68, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.517.901/0001-20, com sede na Av. Campinas, 4281 – Bairro: Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-276, neste ato representada por **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, brasileiro, sócio, portador do CPF n. ***.181.***-90, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n. 4-8794/2025 - IPREJI** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/SUPECOL/PMJP/RO/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação, compreendendo a cessão de direito de uso de software, destinado à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), abrangendo o fornecimento de licença de uso da solução, sua instalação e configuração completa, a importação e migração integral dos dados históricos atualmente utilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, bem como a emissão de guias de recolhimento com códigos de barras compatíveis com os padrões bancários vigentes, a realização de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico especializado, atualizações periódicas e treinamento da equipe interna do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Homologação do Presidente (ID 2482497).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ID 2266052);
- 1.2.2. Termo de Referência (ID 2266053);
- 1.2.3. Pregão Eletrônico n. 003/SUPECOL/PMJP/RO/2026 (ID 2361570);
- 1.2.4. Proposta da CONTRATADA (ID 2442429);
- 1.2.5. Termo de Homologação (ID 2482497);
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O A presente contratação tem como objeto solução de tecnologia da informação, compreendendo a cessão de direito de uso de software de sistema de gerenciamento especializado para





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo todos os serviços necessários à sua completa implantação e funcionamento, conforme especificações técnicas abaixo:

3.1.1. O software a ser contratado deverá ser voltado exclusivamente à administração pública, com foco específico na gestão de RPPS, atendendo integralmente à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, aos parâmetros da Emenda Constitucional nº 103/2019, à Lei Federal nº 9.717/1998 e demais normas correlatas.

3.1.2. A solução deverá operar em ambiente web, responsiva e de fácil usabilidade, permitindo acesso via navegadores compatíveis com os principais sistemas operacionais, sem necessidade de instalação local. O sistema deverá utilizar banco de dados relacional (preferencialmente SQL Server ou Oracle), possuir interface amigável, intuitiva e adaptada a múltiplos dispositivos (computadores, tablets e celulares).

3.1.3. O sistema deverá contemplar:

3.1.3.1. Cadastro completo de servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

3.1.3.2. Histórico contributivo completo com regras de cálculo parametrizáveis conforme legislação;

3.1.3.3. Cálculo automático de aposentadorias, pensões, auxílios e revisão de benefícios;

3.1.3.4. Emissão de guias de recolhimento com código de barras e QR Code compatível com o padrão FEBRABAN;

3.1.3.5. Geração de relatórios gerenciais, atuariais, contábeis, financeiros e previdenciários;

3.1.3.6. Integração contábil e financeira com os sistemas utilizados pelo IPREJI;

3.1.3.7. Módulo de atendimento ao público (protocolo eletrônico, emissão de certidões e acompanhamento de solicitações);

3.1.3.8. Controle de prazos e notificações automáticas;

3.1.3.9. Controle de acessos com níveis de permissão diferenciados por perfil de usuário;

3.1.3.10. Registro de logs e rastreabilidade das ações realizadas no sistema.

3.1.4. A empresa contratada deverá realizar a importação e migração completa dos dados históricos atualmente em uso no sistema anterior, garantindo total integridade, consistência e conformidade dos dados, com acompanhamento e validação por parte da equipe técnica do IPREJI.

3.1.5. O serviço contratado deverá incluir:

3.1.5.1. Instalação e configuração inicial do ambiente do sistema (produção e testes);

3.1.5.2. Treinamento dos servidores do IPREJI, presencial ou remoto, com carga horária suficiente para garantir pleno domínio das funcionalidades da solução;

3.1.5.3. Manutenção corretiva e preventiva;

3.1.5.4. Atualizações legais e evolutivas do sistema, com periodicidade mínima semestral ou sempre que houver alteração normativa relevante;

3.1.5.5. Suporte técnico especializado, com atendimento em horário comercial, conforme níveis de criticidade definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA).

3.1.6. A empresa deverá garantir que o software esteja em conformidade com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando autenticação multifator, criptografia de dados em trânsito e em repouso (TLS 1.2 ou superior e AES-256), backups automatizados e plano de recuperação de desastres.

3.1.7. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 (com suas alterações), e do Decreto Municipal nº. 1384, de 11 de março de 2024, que estabelecem o tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais (MEI), sociedades cooperativas de consumo e agricultores familiares, nos termos da legislação aplicável.

3.2. Condições de prestação dos serviços

3.2.1. As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do Instituto De Previdência Dos Servidores De Ji-





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Paraná – IPREJI para implantação do sistema, para atendimento do objeto desta licitação, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, visando à perfeição dos serviços contratados.

3.2.2. Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

3.2.3. O prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 20 (vinte) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.4. Prazo de Implementação e Migração – 20 (vinte) dias.

3.2.5. Disponibilidade e Local de Execução:

3.2.5.1. Local de Execução/Uso: A solução será acessada em ambiente web (Arquitetura 100% Web / cloud computing), permitindo acesso remoto e seguro ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

3.2.5.2. Disponibilidade: O sistema deve oferecer disponibilidade contínua.

3.2.6. Licenças: Serão contratadas 17 (dezessete) licenças de usuário.

4.1. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.690,00** (três mil e seiscentos e noventa reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 44.280.00** (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), conforme Proposta da Contratada (ID 2442429).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do relatório de serviços, desde que devidamente analisados e liberados pela fiscal de contratos.

4.1.4. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI se reserva o direito de não efetuar o pagamento caso a contratada esteja descumprindo quaisquer disposições previstas no Termo de Referência.

4.1.5. O pagamento será realizado mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados, ambos devidamente certificados e atestados pela Diretora Presidente ou pela Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, além das certidões negativas exigidas por lei, após liberação da fiscal de contratos.

4.1.6. A forma de pagamento será através de boleto bancário, e/ou transferência, e/ou Pix.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, conforme o §4º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021. Caso ocorra prorrogação contratual, o reajuste será aplicado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (30/10/2025 - ID 2155155)

5.2. Poderá haver revisão dos preços contratados para fins de reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá apresentar solicitação formal ao IPREJI, devidamente instruída com documentação comprobatória, sendo o pedido submetido à análise do setor técnico competente e do Departamento Jurídico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação, constam Nota de Reserva Orçamentária (ID 2157562), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 2157563) e Declaração de Existência de Recursos de Adequação com a LOA e de Compatibilidade com o PPA e LDO.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar a execução do serviço prestado, rejeitando-o, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, bem como disponibilizar todas as informações e documentos solicitados compatíveis com a execução dos serviços.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a futura contratação.

7.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa contratada a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. O Instituto De Previdência Dos Servidores De Ji-Paraná – IPREJI convocará formalmente a licitante vencedora para assinatura do contrato, a qual deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação;

7.1.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da licitante adjudicatária, desde que apresentada durante o prazo de convocação e acompanhada de justificativa aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

7.1.8. Decorrido o prazo sem que haja a assinatura do contrato pela adjudicatária, sem justificativa aceita pela Administração, o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar as demais licitantes por ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

7.1.9. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a:

8.1.1. Empenhar todos os esforços, meios técnicos e recursos necessários à fiel e adequada execução dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em estrita conformidade com os requisitos técnicos e legais constantes do Projeto Básico e do Edital;

8.1.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos acessados ou tratados durante a execução do contrato, abstendo-se de duplicá-los, utilizá-los para qualquer fim alheio ao objeto contratual ou compartilhá-los, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, além da obrigação de reparação por eventuais danos, a responsabilidade do prestador como Operador de Dados Pessoais e o dever de tratar os dados em estrita observância às finalidades e instruções do IPREJI (Controlador), conforme a LGPD;

8.1.4. Cumprir rigorosamente todos os requisitos técnicos exigidos neste instrumento e no Edital, incluindo características do serviço, cronograma, metas de desempenho e demais condições pactuadas;

8.1.5. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer parte do serviço ou produto entregue que apresente vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.6. Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros decorrentes de sua equipe, sem qualquer vínculo com a Administração Pública, nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Respeitar o sistema de segurança patrimonial e de informação do Contratante, fornecendo todas as informações solicitadas e arcando com eventuais multas decorrentes do descumprimento de exigências legais;

8.1.8. Não transferir, sob qualquer justificativa, a responsabilidade pela execução dos serviços contratados a terceiros, incluindo fornecedores, representantes, fabricantes ou subcontratados, sem autorização expressa do Contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo sua execução mesmo diante de intercorrências ou substituições na equipe;

8.1.10. Disponibilizar equipe técnica compatível com o volume e a complexidade dos serviços, observando as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes;

8.1.11. Garantir a preservação, integridade, confidencialidade e rastreabilidade de todos os dados e conteúdos tratados durante a execução contratual;

8.1.12. Apresentar, mensalmente, relatório técnico detalhado dos atendimentos realizados, contendo os serviços executados, pendências e recomendações;

8.1.13. Fornecer profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para garantir a plena execução dos serviços;

8.1.14. Responder exclusiva e integralmente por eventuais inadimplementos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, ao Contratante;

8.1.15. Respeitar as normas de sigilo e confidencialidade, conforme disposto na Lei nº 8.159/91 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial no tocante ao tratamento de dados pessoais e documentos sensíveis;

8.1.16. Planejar, executar e supervisionar continuamente os serviços, visando à obtenção de resultados eficazes, mantendo padrões adequados de regularidade, qualidade e desempenho;

8.1.17. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitado;

8.1.18. Sanar, de imediato, quaisquer falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização do Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

8.1.19. Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer eventos, riscos, falhas ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança do patrimônio público.

8.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.1.21. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.1.23. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação alinhado à modalidade licitatória, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.1.24. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

8.1.25. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.26. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.1.27. Para fins de segurança da informação e proteção de dados institucionais, fica vedado à Contratada armazenar, reter ou duplicar quaisquer dados ou informações do IPREJI após a confirmação de entrega, instalação ou migração integral dos dados, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante, mediante justificativa formal;

8.1.28. A Contratada se compromete a manter total sigilo, confidencialidade e integridade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e registros que lhe forem disponibilizados, direta ou indiretamente, pelo Contratante, durante toda a execução contratual e após seu encerramento;

8.1.29. O uso indevido, por parte da Contratada, de dados ou informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, caracterizará infração contratual grave, ensejando a rescisão imediata do contrato e a retenção dos pagamentos devidos até o limite dos danos causados ao Contratante, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;

8.1.30. A Contratada deverá garantir plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.1.31. Eventuais violações à confidencialidade, à integridade ou à segurança da informação deverão ser comunicadas imediatamente ao IPREJI, com a devida apuração e responsabilização, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, após 03 (três) dias úteis do pedido da contratante;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até que seja promovida a reabilitação;

9.1.5. As multas aplicadas não possuem caráter indenizatório, e seu pagamento não isenta a contratada de eventual responsabilização civil por perdas e danos, podendo ser acionada judicialmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. À CONTRATADA é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 125 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Modelo de execução do objeto

12.1.1 A execução se dará mediante o fornecimento de uma licença de uso do software, que será acessado pelo IPREJI via web. A contratada será responsável por:

12.1.2. Implantação: No prazo máximo de 20 (vinte) dias, realizar a instalação, configuração e migração completa dos dados nas dependências do IPREJI.

12.1.3. Habilitação: Realizar treinamento presencial ou remoto para capacitação dos servidores.

12.1.4. Operação e Sustentação: Manter a solução disponível e funcional, realizando suporte remoto e visitas técnicas mensais para manutenção preventiva e corretiva, conforme SLA.

12.1.5. Atualizações: Implementar, de forma transparente ao usuário, todas as atualizações legais e evolutivas necessárias, com periodicidade mínima 30 (dias).

12.2. Modelo de gestão do contrato

12.2.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo IPREJI, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21, com as seguintes atribuições:

12.2.1.1. Gestor do Contrato: Responsável pela interface administrativa com a contratada, recebimento de relatórios e solicitação de serviços.

12.2.1.2. Fiscal do Contrato: Responsável por acompanhar a execução técnica, verificar o cumprimento do escopo, prazos, qualidade dos serviços e do SLA.

12.2.1.3. Ferramentas de Gestão: Acompanhamento será feito por meio de relatórios mensais de atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, Termo de Referência e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 12 de março de 2026.

CONTRATANTE - NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

Lânea de França Cirqueira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná Interina

Decreto n. 0456/GAB/PMJP/2026

CONTRATADA - ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF n. 09.517.901/0001-20

Anderson da Silva Ramos Coelho

Sócio

Vistado por: Thiago de Paula Bini

Procurador-Geral do Município Interino

Decreto n. 0331/GAB/PM/JP/2026





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 002/IPREJI/PMJP/2026	12/03/2026

ID: 2511425	Processo	Documento
CRC: 7AA0D0B2		
Processo: 4-8794/2025		
Usuário: YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO		
Criação: 12/03/2026 12:18:30	Finalização: 12/03/2026 12:19:07	

MD5: **D5DA0DE3EC9C7D9950E60D91EC9E5F21**

SHA256: **94255201FDD4DAE0375B1469E564213159D76318B000CE10ECCA2AC2086061DA**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 002/IPREJI/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREV DOS SERV JI-PARANÁ IPREJI	12/03/2026 12:17:15
---	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE	12/03/2026 12:17:15
-------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THIAGO DE PAULA BINI	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	12/03/2026 12:57:44
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS	PRESIDENTE DO IPREJI INTEIRINO	12/03/2026 13:49:03
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO	REPRESENTANTE LEGAL	13/03/2026 08:40:35
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2511425 e o CRC 7AA0D0B2.